



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

Estado de Pernambuco

LEI Nº 763./80

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1981 a 1983, nos termos do Ato Complementar nº 43 de 29.01.69 e Decreto Lei nº 285, de 15.05.70 e Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO

25/11/80

Cornélio Parente Muniz — Prefeito

Artº. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 194.858.228.00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1981 a 1983, conforme se segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1981	1982	1983	TOTAL
01 - Legislativa	70.000	100.000	130.000	300.000
03 - Administração e Planejamento	3.913.200	5.768.800	7.982.200	17.664.200
04 - Agricultura	5.000.000	3.000.000	4.000.000	12.000.000
08 - Educação e Cultura	7.700.000	6.200.000	6.650.000	20.550.000
10 - Habitação e Urbanismo	19.625.000	33.865.000	55.880.000	109.370.000
13 - Saúde e Saneamento	6.200.000	9.500.000	13.300.000	29.000.000
16 - Transporte	1.124.028	1.750.000	3.100.000	5.974.028
TOTAIS	43.632.228	60.183.800	91.042.200	194.858.228



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

Cont.da LEI Nº...../80

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas no Exercício, os limites parciais a que se refere o Art.2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o Exercício dos Programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção de Empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 1980

Damião Antônio do Nascimento
DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Presidente

José Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA - 1º Secretário

Saturnino Alves Gondim Neto
SATURNINO ALVES GONDIM NETO - 2º Secretário